

LEI MUNICIPAL Nº. 3.520, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Constantina para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em **R\$ 3.103,30** (três mil, cento e três reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 1.551,65** (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), independe de prestação de contas.

Art. 2º. O não comparecimento injustificado a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o numero de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá os subsídios descontados o valor do benefício previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

§ 4º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastadas para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 3º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 4º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, nos termos do artigo 1º e parágrafo único, de forma proporcional, aos meses do efetivo exercício.

Art. 5º. Os subsídios fixados no art. 1º desta lei serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de agosto de 2016.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **23 de agosto de 2016**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **23/08/2016 a 23/09/2016**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais